LEI MUNICIPAL N° 651/1996, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R$ 2.985.000,00
Receita Tributária	R$ 80.000,00
Receita Patrimonial	R$ 5.000,00
Receita Industrial	R$ 5.000,00
Transferências Correntes	R$ 2.765.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 130.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R$ 315.000,00
Operações de Crédito	R$ 200.000,00
Alienação de Bens	R$ 7.000,00
Transferências de Capital	R$ 106.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 2.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$ 3.300.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO	R$ 180.000,00
01.01	Câmara Municipal	R$ 180.000,00
II	PODER EXECUTIVO	R$ 3.120.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R$ 170.000,00
03.01	Seção de Administração	R$ 700.000,00
04.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R$ 50.000,00
04.02	Seção de Contabilidade e Orçamento	R$ 50.000,00
05.01	Seção de Obras	R$ 320.000,00
05.02	Seção de Estradas Municipais	R$ 490.000,00
05.03	Seção de Serviços Urbanos	R$ 80.000,00
06.01	Seção de Ensino Primário	R$ 770.000,00
06.02	Seção de Cultura e Esportes	R$ 50.000,00
07.01	Seção de Saúde	R$ 200.000,00
07.02	Seção de Assistência Social	R$ 240.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		R$ 3.300.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita.

Art. 5° - De conformidade com o artigo 42 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.
Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 18 de setembro de 1996.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Phoca PDF